



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 - NOMEIA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- DECISÃO TORNA SEM EFEITO ANULAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 001/2025 -CMDCA DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 57, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“NOMEIA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº. 30, de 18 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Secretário Municipal de Assistência Social, **Francisco José Cardoso de Castro**, para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Município de Matina.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**TERMO DE RETIFICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 013-2025****TORNA-SE SEM EFEITO O SEGUINTE:**

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 013-2025 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matina-BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia 13/03/2025 às 09h00min, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Matina – Bahia. O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes – 18/02/2025.

Matina/BA, em 24 de fevereiro de 2025.

GISELE SILVA GOMES BENEVIDES
Pregoeira Municipal





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O Agente de Contratação do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2025, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada a Dispensa de Licitação nº 001/2025, no dia 28/02/2025 às 09h00min, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador, sob regime de menor preço global**, podendo eventuais interessados apresentar suas Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis. O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99110-8466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br.

Matina/BA, 24 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Agente de Contratação

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Através do Processo Administrativo nº 041/2025 a Prefeitura de Matina/BA, através da Seção de Compras Diretas, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica nº. 001/2025 em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Saúde.

1.2. A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107, de 27 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 164, de 19 de outubro de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Valor total estimado da contratação atualizado de R\$ 13.123,34 (treze mil cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

1.4. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de acolhimento de propostas: 25/02/2025 a partir das 08h00min.

Termo final do recebimento das propostas: 27/03/2025 até às 18h00min.

Abertura das propostas: 28/02/2025 a partir das 08h30min.

Início da sessão de disputa de preços: 28/02/2025 às 09h00min

REFERENCIAIS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

Link: <https://bnccompras.com/Home/Login>

Horário de Brasília – BRASIL

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador, sob regime de menor preço global, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s):





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador.	serviço	23	R\$570,58	R\$13.123,34

2.2 A execução dos serviços de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), serão prestados entre os dias 07 de março de 2025 a 05 de abril de 2025, respeitando os quantitativos conforme planilha integrante do Termo de Referência - Anexo 01, podendo eventualmente serem realizadas alterações que serão requeridas pelos prepostos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO COMPROMISSO

3.1. A futura contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.1.1. O prazo previsto para assinatura do compromisso ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.1.2. O compromisso poderá, a qualquer tempo, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. As condições de prestação de serviços estão expressas no Termo de Referência anexo ao presente.

4.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através dos seus prepostos, solicitará através de Autorização de Prestação de Serviços e os mesmos deverão ser prestados entre os dias 07 de março de 2025 a 05 de abril de 2025, após a autorização.

4.2.1. A Detentora poderá propor prazo diverso do indicado no item anterior, podendo ser aceito ou não pela Prefeitura.

4.2.2. A Prefeitura comunicará previamente quaisquer alterações na programação de prestação dos serviços, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

4.3. O serviço será prestado na cidade de Matina.

4.2.3. Os custos com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.

4.4. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, através de





ofício para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

4.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiver em desacordo com as especificações deste aviso e seus anexos.

4.6. A quantidade inicialmente prevista poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, conforme Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.7. Substituir mediante "Notificação", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido neste aviso.

4.8. Atender as convocações dos Órgãos de controle interno para expor os fatos conforme averdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

4.9. Deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito **no máximo em 30 (trinta) dias**, preferencialmente às sextas-feiras, **após à execução dos serviços e** apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".

5.3. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, **pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal)**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto.

6.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA





7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

7.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

7.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

7.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

7.5.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;

7.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o item 7.5.5 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





§2º A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 7.5.3 e 7.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do compromisso, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projetobásico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agencia oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

7.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar compromissos com a Administração Pública.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. FASE DE LANCES

9.1. A partir da data e horário estabelecido no item 1.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO LOTE**;

9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for





recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3. Nestes casos, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na atada procedimento da dispensa eletrônica.

10.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.4.1. A Proposta em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10.4.1.1. Poderá solicitar o catálogo técnico do material, caso necessário.

10.4.2. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.**

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

10.5.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;





10.6.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

10.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a medicamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2. Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.14. Procedimento deserto ou fracassado.

10.14.1.1. Será convocada a proposta de menor preço, privilegiando a ordem crescente de menores preços, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste aviso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação exigidos para habilitação deste aviso de dispensa eletrônica e será solicitado do fornecedor declarado vencedor da fase de lances, as entregas dos documentos no sistema deverão ser no prazo máximo de **2h (duas horas)**.

11.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no de sociedade por ações, documentos





de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá apresentar cópia(s) da(s) lei(s) que a instituiu; Tratando-se de empresa individual, Requerimento de Empresário Individual devidamente Registrado na JUCEB; Para Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de MEI;

- c) Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – TST – (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da empresa ou dos seus representantes legais;
- i) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Documentos que comprovam a notória especificação do serviço a serem prestados, a saber:
 - i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente ao objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Para os documentos mencionados neste item 11, que possuem autenticação digital, será necessária a apresentação da autenticação digital, juntamente com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, se solicitado.

11.2. A licitante deverá comprovar as qualificações acima apresentando documentos pertinentes a sua natureza jurídica.

11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões e documentos apresentados, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** contados de sua expedição.

11.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.





11.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da dispensa, o interessado mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

12.6. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A resolução unilateral do Contrato, conforme previsto no art 137, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.2. Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as





seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) Dar causa à inexecução parcial do compromisso ou instrumento equivalente;
- b) Dar causa à inexecução parcial do compromisso ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do compromisso ou instrumento equivalente
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o compromisso ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Das multas:

13.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 13.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

13.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.

13.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1. cumulativamente a este.

O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 13.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no compromisso ou instrumento equivalente.

13.3.5. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo





156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), apessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do compromisso;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do compromisso;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. A sanção estabelecida no item 13.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

14. AMOSTRA.

14.1. No caso não será necessário o envio da amostra, em razão da natureza do objeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus





decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

15.12.1. Quando tratar-se de aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

15.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** Termo de Referência
- **ANEXO II:** Minuta do Contrato
- **ANEXO III** - Modelo de proposta econômica

Matina – Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2025.

EVA SILVA PEREIRA
Assessora Técnica



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador, sob regime de menor preço global.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador.	serviço	23	R\$570,58	R\$ 13.123,34

O valor estimado para o certame será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e aos licitantes interessados, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor médio foi obtido através de cotações realizadas junto ao sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), cujo relatório encontra-se acostado nos autos deste processo licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

É consabido que a realização de eventos esportivos por um município traz benefícios econômicos, sociais e culturais. Economicamente, gera renda, movimenta o comércio local, cria empregos temporários e aumenta a visibilidade da cidade.

No aspecto social, promove inclusão, incentiva a prática esportiva e proporciona integração comunitária. Além disso, contribui para melhorias na infraestrutura urbana e deixa um legado esportivo para a população.

Ademais, também é necessário destacar os benefícios na saúde e educação, vez que a prática esportiva estimula hábitos saudáveis e ensina valores importantes.





Quanto ao aspecto legal, a Lei 14.133/2021 em seu art. 75, II prevê a prescindibilidade de licitação para contratação de serviços que envolvam valores inferiores de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Nesse sentido, conforme Relatório de Cotação acostado nos presentes autos, a contratação possui previsão de despesa máxima de R\$13.123,34 (treze mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos). Logo, inferior ao limite legal para adoção de dispensa eletrônica.

Isto posto, consoante o art. 75, II da Lei 14.133/2021 e as características do objeto, entende-se adequada a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação como sendo instrumento adequado ao certame.

4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, possuindo padrões de desempenho e características gerais e específicas, amplamente usuais e encontradas no mercado, conforme disposição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a princípio os serviços serão prestados entre os dias 07 de março de 2025 a 05 de abril de 2025. Contudo, poderá haver alterações nas datas, mediante solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente Termo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de futsal, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Matina – Bahia.

Conforme aventado, o procedimento adotado será mediante dispensa de licitação, objetivando-se a adjudicar a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resultando em economia ao erário público, assim como promovendo a ampla concorrência entre as interessadas no certame.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

6.1 Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas e modelo no caso de produtos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o





frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

6.2 Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

6.3 A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

6.4 Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota.

6.5 Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no Setor de Compras do município, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.

6.6 O Setor de Compras do Município contratante está situado na sede da Prefeitura Municipal de Matina – Bahia, isto é, na Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N, (77) 3643-1008 - compras@matina.ba.gov.br.

6.7 Em caso de descumprimento do item V as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 05 (dias).

6.8 Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

6.9 Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos.

6.10 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.11 Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.





6.12 Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.

6.13 Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

6.14 O fornecimento dos serviços será feita de forma parcelada, conforme necessidades dos setores requisitantes, sendo solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras observando a especificação e a quantidade do mesmo.

6.15 **Os materiais, ferramentas, acessórios, uniformes e demais instrumentos necessários para boa prestação dos serviços demandados, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.**

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação, com vistas a comprovar a capacidade da contratada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá apresentar cópia(s) da(s) lei(s) que a instituiu; tratando-se de empresa individual, Requerimento de Empresário Individual devidamente registrado na JUCEB; Para Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de MEI;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – TST – (CNDT);





h) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da empresa ou dos seus representantes legais;

i) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

k) Documentos que comprovam a notória especificação do serviço a serem prestados, a saber:

- i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente ao objeto deste Termo de Referência.

Conforme mencionado, a princípio os serviços serão prestados entre os dias 07 de março de 2025 a 05 de abril de 2025. Contudo, poderá haver alterações nas datas, mediante solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

8. DOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Serviço, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem.

Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de Fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste





instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

9.2 Zelar e garantir a boa qualidade dos bens/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso.

9.4 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município.

9.5 Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

9.8 Em tudo agir, segundo as diretrizes e regulamentos apresentados pela Secretaria solicitante e/ou pelo município.

9.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





9.11 Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções legais.

9.12 Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada.

10.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.

10.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4 Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;





11.3 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

11.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

11.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

11.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





11.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, de modo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar qualquer um dos atos lesivos previstos no art.º 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a municipalidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital, além das demais cominações legais,





garantido o direito de ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput*





do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados dentro do prazo de validade da proposta, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do município CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.





A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação.

14. DA GARANTIA

14.1 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

14.2 Durante o prazo de garantia dos serviços o fornecedor fica obrigado a corrigir o serviço defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício de 2025:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 13.123,34
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

16. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

I. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

II. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data da assinatura do contrato e findando em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

17. DO VALOR E REAJUSTE





O valor total estimado da presente avença é de R\$13.123,34 (treze mil, cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), a ser adimplido no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da autorização de fornecimento emitida.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo se encontra fundamentado no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações com as regulamentações previstas no Decreto Municipal nº 106 de 27 de julho de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 21 de fevereiro de 2025

ADAILTON FERNANDES SOUZA

PORTARIA 27/2025





ANEXO II

MODELO DE CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO: N.º XXXX/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de futsal para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de **MATINA-BA** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma que se segue:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº.16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita municipal, o Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, casada, inscrita no RG sob o nº 01.404.422- 60, no CPF sob o nº 083.504.265-00, com endereço na Pç. da Matriz, nº 07, Centro de Matina/BA, CEP46480-000.

CONTRATADO:

XX
XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADO.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumentoparticular de contrato, por estarem de acordo com os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II c/c art 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador, sob regime de menor preço global.

§1º- É permite a subcontratação parcial do objeto, em razão da especialidade do serviço/fornecimento, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato, na forma do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta da:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.211 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 13.123,34
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação será acompanhada com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE, mediante servidor especialmente designado, e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA, a quantia, no valor global de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 60 (sessenta) dias contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme Portaria nº 05, de 19 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no





instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação de serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Adimplir a prestação de serviços exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

j) Trocar, às suas expensas o objeto que vier a ser recusado;

k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;

l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;

m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;

o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;

p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;

q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;

s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Matina, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o

Município de Érico Cardoso pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.





§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em editais e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base no art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA XX de XXXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

OLGA G. DE CASTRO CARDOSO PREFEITA MUNICIPAL

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ANEXO III**PROPOSTA DE PREÇOS****RAZÃO SOCIAL:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****CNPJ:****NOME RESPONSÁVEL:**

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, a cotação de preços para contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador, sob regime de menor preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de arbitragem de futsal, para atuar em campeonato ou torneio de futsal (futebol de salão), composto por dois árbitros de quadra e um mesário anotador.	SERVIÇO	23	R\$570,58	R\$ 13.123,34
VALOR TOTAL					R\$ 13.123,34

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Forma de Pagamento: mediante empenho, em até 30 (trinta) dias, após a Autorização de Fornecimento (AF), com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Secretaria.

Matina/BA.____/____/____.

Atenciosamente,

Responsável legal

CNPJ

CARIMBO





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SALA DOS CONSELHOS
MATINA-BA CEP: 46.480-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Matina-Bahia, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 30, de 18 de maio de 2015**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Lei Municipal 30/2015, o qual dispõe que “ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.”

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a Sra. Lunara Alves da Silva, candidata eleita em 06 (sexto) lugar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e por ter participado do processo de capacitação, torna-se a primeira suplente, para a substituição durante o curso das férias de Amanda Cristina Bezerra Pereira, Nailza Cardoso Brito, Jaine Fogaça de Souza, Diana dos Santos Silva e Jéssica Calado Sodré, Conselheiros Tutelares deste município, do mês de março até julho de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matina Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

Lucineia Souza da Silva

Conselheira Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9457-9C9D-BCA5-5FFF-FFAC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9457-9C9D-BCA5-5FFF-FFAC



Hash do Documento

ab6b6c90e80dfa6a2d6cf97f711bf2dbe00fe32b19130df22c5af864634a381a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/02/2025 16:27 UTC-03:00